

“CAMINHOS DO RIBATEJO – ACTIVIDADES E TURISMO EM ESPAÇO  
RURAL – ASSOCIAÇÃO”

**Capítulo I**

**Denominação, natureza, duração, sede e fins**

Artigo 1º

1. A Associação “Caminhos do Ribatejo – Actividades e Turismo em Espaço Rural - Associação” é uma associação sem fins lucrativos que durará por tempo indeterminado e que se regerá pelos presentes Estatutos, pelo Regulamento Interno e pela legislação em vigor.
2. A actividade da Associação desenvolve-se no espaço geográfico coincidente com a designação histórica “Província do Ribatejo”.

Artigo 2º

1. A Associação terá a sua sede no Centro Nacional de Exposições, Torreão Poente, Quinta das Cegonhas, em Santarém, freguesia de Marvila, concelho de Santarém.
2. Por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção, poderão ser criadas delegações em qualquer ponto do país.

Artigo 3º

A Associação tem por objecto o desenvolvimento sustentado do sector de turismo na área de intervenção da Região, denominada por Ribatejo, designadamente através da organização de eventos; promoção da região, no mercado interno e externo; prestação de serviços aos seus associados; apoio aos associados na promoção dos seus bens e serviços; informação e apoio aos turistas e profissionais de turismo. A Associação poderá participar, desenvolver ou gerir projectos e/ou equipamentos de interesse turístico por si,

ou em associação com outras entidades. A Associação poderá participar no capital social de sociedades comerciais ou de outras pessoas colectivas, cujo objecto seja o desenvolvimento do Turismo.

#### Artigo 4º

1. Na concretização do objecto, a Associação tem como fins primordiais o apoio aos seus Associados, bem como a defesa dos seus interesses específicos, e a garantia da qualidade da oferta do produto turístico e das actividades em espaço rural.
2. Para a prossecução do seu objecto a Associação poderá realizar ou promover todas as actividades ou iniciativas que se mostrem adequadas, nomeadamente:
  - 2.1 Desenvolver as relações públicas e de representação exigidas pelo dever que lhe incumbe de ser protagonista comprometido perante o produto turístico e o seu desenvolvimento ambiental, económico e social;
  - 2.2 Elaborar e promover meios de divulgação para as estruturas e actividades dos Sócios;
  - 2.3 Promover acções no sentido da valorização e promoção dos produtos e serviços da Associação e dos Sócios;
  - 2.4 Programar e conduzir acções de comercialização dos produtos e serviços dos Sócios tanto no país como no estrangeiro;
  - 2.5 Representação dos seus Sócios junto de organismos públicos e oficiais e em manifestações públicas de interesse para a actividade geral da Associação e dos Sócios;

- 2.6 Definição dos serviços a prestar aos Sócios e das respectivas condições;
- 2.7 Classificar e certificar os bens e serviços prestados pelos sócios de acordo com níveis de qualidade definidos pela associação;
- 2.8 Manter e fazer funcionar uma sede e os serviços convenientes, entre os quais, marcações, reservas e atendimento;
- 2.9 Associar-se ou filiar-se em outros organismos quando tal se mostre conveniente.

## **Capítulo II**

### **Sócios**

#### **Secção 1**

#### **Categorias**

##### Artigo 5º

1. Os Sócios enquadram-se nas seguintes Categorias :
  - a) Fundadores;
  - b) Efectivos;
  - c) Aderentes
2. São Sócios Fundadores os que outorgaram a Escritura pública de constituição da Associação.
3. São Sócios Efectivos os que posteriormente à Escritura de Constituição da Associação, se tornem titulares dos direitos e obrigações previstos nos Estatutos e na Regulamentação complementar.
4. São sócios Aderentes todas as entidades públicas ou privadas com as quais a Associação estabeleça Protocolos de Colaboração, bem como Associações representantes de pessoas singulares ou colectivas.

5. Os sócios Fundadores que sejam pessoas singulares podem transmitir, com todos os direitos e obrigações inerentes, a sua qualidade de sócio fundador a pessoa colectiva da qual façam parte dos órgãos de direcção na data da celebração da escritura pública, sem que tal transmissão determine o pagamento de nova jóia de adesão.
6. A transmissão prevista no número anterior efectivar-se-á mediante comunicação do sócio Fundador à Direcção, acompanhada de declaração de aceitação da pessoa colectiva a quem vai ser transmitida a qualidade de sócio Fundador.

#### Artigo 6º

Poderão ser Sócios desta Associação todas as entidades públicas e privadas que concorram para a prossecução dos objectivos da mesma.

#### Artigo 7º

1. As pessoas nas condições do Artigo anterior tornam-se Sócios Efectivos mediante aceitação dada por escrito pela Direcção ao pedido de admissão que haja sido subscrito por dois sócios proponentes em pleno gozo dos seus direitos.
2. A aceitação da Direcção depende de parecer emitido por uma comissão especializada, cuja constituição e funcionamento será definida no Regulamento interno.
3. A decisão da Direcção terá que ser notificada ao interessado no prazo máximo de 30 dias.

#### Artigo 8º

Das deliberações da Direcção proferidas nos termos do Artigo 7º destes Estatutos cabe recurso, no prazo de quinze dias, contados da respectiva

comunicação, para a Assembleia Gera, a qual, após parecer do Conselho Geral, decidirá.

#### Artigo 9º

1. Os Sócios Fundadores e todos os anteriores Membros da Direcção e Ex-Presidentes da Assembleia Geral, constituem um Conselho Geral que terá como atribuição dar pareceres sobre qualquer assunto de interesse para a Associação, quando solicitados pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou pelo R.O.C. e ainda assegurar a preservação dos objectivos e das funções da Associação, através de pareceres obrigatórios e vinculativos nos assuntos identificados em Regulamento Interno.
2. Podem ainda fazer parte do Conselho Geral, os sócios efectivos que, mediante proposta fundamentada da Direcção, forem aceites pela Assembleia Geral.
3. O Conselho Geral, só é convocado para decisões vinculativas pelo seu Presidente, que é o Presidente da Assembleia Geral, ou por maioria absoluta ( metade mais um ) dos seus Membros.

#### Artigo 10º

Os Sócios Fundadores e os Aderentes constituem um Conselho Consultivo, que terá como atribuição dar pareceres sobre assuntos estratégicos relacionados com o desenvolvimento do Turismo e das actividades afins no âmbito da área de intervenção da Associação, bem como sobre os Planos Anuais de Actividade da mesma.

### **Secção 2**

#### **Direitos dos Sócios**

## Artigo 11º

### 1. São direitos dos Sócios Fundadores e Efectivos :

- 1.1 Participar e beneficiar de todas as actividades da Associação;
- 1.2 Ser informado acerca da vida da Associação;
- 1.3 Tomar a iniciativa de apresentar sugestões à Associação tendo em vista os fins que a mesma visa;
- 1.4 Participar nas Assembleias Gerais com o direito a voto nos termos do Artigo 19º, Pontos um e dois;
- 1.5 Eleger e ser eleito para os Corpos Sociais;
- 1.6 Fazer-se representar em Assembleias Gerais por outrém, Sócio ou não, mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa, e entregue até ao início da reunião;
- 1.7 Requerer à Direcção a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, por escrito, mediante documento subscrito por um mínimo de vinte por cento dos Sócios Efectivos em pleno gozo dos seus direitos;
- 1.8 Examinar, na sede da Associação, os Livros e demais documentação referentes à Contabilidade da Associação, dentro dos quinze dias que antecedem a realização da Assembleia Geral Ordinária convocada para apreciação do Relatório e Contas;
- 1.9 Examinar, sempre que o entender, os registos das marcações, das reservas e das estadias;
- 1.10 Reclamar ou recorrer para o Órgão Social competente, das decisões ou deliberações que considerem contrárias às disposições destes Estatutos ou lesivas dos seus interesses.

1.11 Os sócios das Associações que sejam sócias Aderentes, poderão obter a qualidade de sócio Efectivo, com todos os direitos e deveres definidos neste estatuto, ficando contudo dispensados do pagamento de jóia inicial.

### **Secção 3**

#### **Deveres dos Sócios**

##### Artigo 12º

1. São deveres dos Sócios :
  - 1.1 Honrar a qualidade de Sócio e defender, intransigentemente, o prestígio e a dignidade da Associação, contribuindo, dentro das respectivas capacidade e competências para que se realizem as finalidades da Associação;
  - 1.2 Concorrer para o património social, com o pagamento de uma jóia inicial e de uma quota anual, bem como outros contributivos em montantes e nos termos definidos pelos órgãos competentes.;
  - 1.3 Cumprir os Estatutos e Regulamentos acatando as deliberações dos Órgãos Sociais, mesmo quando deles tenham reclamado ou recorrido;
  - 1.4 Aceitar o exercício de cargos para que tenham sido eleitos ou nomeados, salvo no caso de justificado impedimento, desempenhando-os com aprumo;
  - 1.5 Abster-se da prática da concorrência desleal, designadamente, através do aviltamento dos preços praticados;

1.6 Comunicar, com a possível precisão, à Associação, para efeito de registo na Central de Reservas, as suas disponibilidades de alojamento e as suas marcações directas;

1.7 Assinar o Compromisso / Carta de Qualidade a implementar por esta Associação.

### **Secção Quatro**

#### **Regime Disciplinar**

##### Artigo 13º

1. Os Sócios que infringirem os Estatutos ou o Regulamento Interno, ou não acatarem as deliberações tomadas pelos Órgãos Sociais dentro dos limites das suas competências, ficarão sujeitos às seguintes sanções :
  - a) Advertência;
  - b) Suspensão até 90 dias;
  - c) Exclusão.
2. As sanções previstas nas alíneas a) e b) no número Um deste Artigo são da competência da Direcção, com a possibilidade de recurso para a Assembleia Geral no caso da suspensão, a interpor no prazo de 15 dias úteis a contar da notificação.
3. A sanção prevista na alínea c) no número Um deste Artigo é da competência da Assembleia Geral e não poderá ser aplicada sem que ao Sócio sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.
4. A advertência é aplicada por faltas leves, nomeadamente por violação dos estatutos por negligência e sem consequências graves e pela não aceitação injustificada dos cargos para que tiverem sido eleitos.

5. A suspensão de direitos tem lugar em caso de violação dos estatutos por negligência, com consequências graves, e não desobriga o pagamento de quotas.
6. A expulsão é aplicável nos casos em que o associado com o seu comportamento viole os princípios fundamentais da associação ou coloque em causa, de forma grave, a união e coesão da associação, bem como no caso de faltas graves.

### **Capítulo III**

## **ORGÃOS SOCIAS**

### **Secção 1**

#### **Generalidades**

##### Artigo 14º

1. São Órgãos Sociais da Associação :
  - A Assembleia Geral;
  - A Direcção;
  - O Conselho Fiscal.
  - O Concelho Geral;
  - O Concelho Consultivo.

##### Artigo 15º

1. A eleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, é feita por escrutínio secreto, para um mandato de três anos, sendo elegíveis os Sócios no pleno gozo dos seus direitos estatutários, que não exerçam cargos remunerados pela Associação, não podendo nenhum dos Sócios ocupar, simultaneamente, mais do que um cargo nos corpos gerentes, exceptuando o Conselho Geral.

2. Terminado o mandato, os membros dos Órgãos Sociais permanecerão em funções até à eleição e tomada de posse dos novos membros.
3. A posse é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

#### Artigo 16º

1. Perdem o mandato os membros dos Órgãos Sociais que abandonem o lugar, peçam a demissão, sejam exonerados dos seus cargos ou excluídos da Associação.
2. Aqueles a quem for aplicada a pena de suspensão, e enquanto ela durar, serão também suspensos do exercício dos seus cargos.
3. Constitui abandono de lugar e acarreta, portanto, a perda de mandato, a verificação de cinco faltas seguidas ou dez alternadas, não justificadas, às reuniões dos respectivos Órgãos que hajam sido regularmente convocadas.

#### Artigo 17º

1. Quando qualquer membro da Direcção ou do Conselho Fiscal apresentar o seu pedido de demissão ou perder o seu mandato, será chamado à efectividade um suplente de acordo com a decisão do respectivo órgão. Neste caso o órgão em questão será reorganizado por decisão acordada entre os seus membros.
2. Em caso de demissão, perda de mandato ou abandono do lugar que provoque falta de quorum, mesmo após a chamada dos suplentes, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para o preenchimento dos cargos vagos, incluindo os suplentes.
3. Na impossibilidade de se efectuarem essas eleições, a Assembleia Geral tomará as medidas necessárias para assegurar a gestão da Associação.

## Artigo 18º

1. As reuniões da Direcção, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral são convocadas pelos respectivos Presidentes.
2. Salvo nos casos excepcionados na Lei ou nestes Estatutos, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes nas reuniões, dispondo o Presidente de cada Órgão de Voto de Qualidade.
3. Das reuniões dos Órgãos serão lavradas as respectivas actas, assinadas pelos Membros presentes no caso de reuniões de Direcção e do Conselho Fiscal e apenas pelos Membros da Mesa no caso da Assembleia Geral, neste ultimo caso após respectiva aprovação em Assembleia Geral.

## **Secção Dois**

### **Assembleia Geral**

## Artigo 19º

1. A Assembleia Geral é composta pela totalidade dos Sócios no pleno gozo dos seus direitos estatutários e nela é formada a expressão da vontade geral da Associação.
2. A cada Sócio é conferido um voto que pode ser exercido pelo próprio ou por um seu representante nomeado nos termos do Ponto 1.6 do Artigo 11º destes Estatutos.
3. As deliberações respeitantes a eleições ou assuntos de carácter pessoal dos Sócios, bem como as que incidam sobre recursos de deliberações de outros Órgãos, serão sempre feitas por escrutínio secreto.

## Artigo 20º

A Assembleia Geral detém a plenitude do poder da Associação, é soberana nas suas deliberações, dentro dos limites da Lei e destes Estatutos e cabe-lhe, para além das competências específicas fixadas nos Estatutos, deliberar sobre todos os assuntos não compreendidos nas atribuições legais ou estatutárias dos outros Órgãos.

#### Artigo 21º

1. A Mesa da Assembleia Geral será constituída por :
  - Um Presidente;
  - Um Vice-Presidente;
  - Um Secretário.
2. No caso de ausência ou impedimento de Membros da Mesa, em reunião devidamente convocada, os presentes designarão substitutos “*ad Hoc*” , de entre os Sócios efectivos.

#### Artigo 22º

1. As reuniões da Assembleia Geral são Ordinárias e Extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente :
  - a. Até final do mês de Março de cada ano, para apreciação, discussão e votação do “Relatório e Contas” da Direcção e o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
  - b. Até ao final do mês de Dezembro para apreciação, discussão e votação do “Orçamento e Plano de Actividades” para o exercício seguinte;
  - c. Uma vez em cada três anos para a Eleição da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.
3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente :

- a. A requerimento da Direcção ou do Conselho Fiscal;
- b. A requerimento de um mínimo de 20% dos Sócios efectivos em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

#### Artigo 23º

1. As convocações para a reunião da Assembleia Geral são feitas cumulativamente, por meio de :
  - a) Convocatória enviada pelo correio em carta registada;
  - b) Afixação da Convocatória na sede da Associação.
2. A antecedência mínima a observar para a expedição e afixação da Convocatória será de 15 dias.
3. A Convocatória deverá sempre indicar o dia, a hora e local da reunião, bem como a respectiva Ordem de Trabalhos.

#### Artigo 24º

1. Nas Assembleias Gerais deverá ser obrigatoriamente facultado um período de meia hora, prorrogável por igual período, por deliberação da Assembleia, para apreciação de outros assuntos de interesse para a Associação e que não constem da Ordem de Trabalhos.
2. O disposto no número Um deste Artigo é igualmente aplicável às Assembleias Gerais que se prolonguem por mais de uma reunião.

#### Artigo 25º

São nulas e de nenhum efeito as deliberações tomadas sobre matéria estranha à Ordem de Trabalhos, salvo se todos os Sócios comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.

#### Artigo 26º

1. Para legal funcionamento da Assembleia Geral em primeira convocatória é necessária a presença da maioria absoluta dos Sócios Efectivos (metade mais um).
2. A Assembleia Geral funciona, legalmente, em segunda convocatória, meia hora depois da que estiver marcada, no mesmo local e com a mesma Ordem de Trabalhos, qualquer que seja o número de Sócios presentes, facto que deverá constar do respectivo aviso convocatório.

#### Artigo 27º

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos Sócios presentes no momento da votação.
2. É exigida a maioria de três quartos do número total de Sócios para as deliberações respeitantes a :
  - a) Autorizar a Direcção a contrair compromissos financeiros que excedam a previsível capacidade de pagamento no período de um mandato;
  - b) Alteração dos Estatutos;
  - c) Fusão ou dissolução da Associação.

#### Artigo 28º

1. Compete em especial, à Assembleia Geral :
  - 1.1 Eleger e destituir os titulares da Direcção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral;
  - 1.2 Apreciar e votar, anualmente, o Relatório e Contas e o Plano de Actividades para o exercício do ano seguinte;
  - 1.3 Alterar os Estatutos e aprovar e alterar o Regulamento Interno;

- 1.4 Deliberar sobre questões disciplinares nos termos destes Estatutos;
- 1.5 Apreciar e deliberar sobre recursos de deliberações da Direcção;
- 1.6 Deliberar sobre a fusão ou dissolução da Associação;
- 1.7 Deliberar sobre o quantitativo da jóia, quotas associativas e quaisquer outras contribuições para os fundos da Associação;
- 1.8 Autorizar a contrair empréstimos ou a adquirir ou alienar bens imóveis, sobre proposta da Direcção;
- 1.9 Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos que sejam submetidos pelos Sócios, pela Direcção e pelo Conselho Fiscal;
- 1.10 Apreciar e aprovar Programas de Desenvolvimento a médio prazo;
- 1.11 Aprovar a constituição e funcionamento de Comissões Especiais;
- 1.12 Aprovar o Regulamento Interno bem como eventuais alterações, apresentado pela Direcção, desde que inscritas na Ordem de Trabalhos da respectiva Assembleia Geral.

### **Secção Três**

#### **Direcção**

##### Artigo 29º

1. A Direcção é constituída pelos seguintes Membros :
  - a) Presidente;
  - b) Dois Vice-Presidentes;
  - c) Dois Vogais;E dois suplentes .

##### Artigo 30º

1. A Direcção reúne ordinariamente com periodicidade quinzenal e extraordinariamente por convocação do seu Presidente.
2. A Direcção não pode deliberar validamente quando reunida sem a maioria dos seus Membros em exercício. As suas deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.
3. A Direcção no início de cada reunião deve aprovar e assinar a acta da reunião anterior.

#### Artigo 31º

1. A Associação é representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela Direcção.
2. A Associação obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois membros da Direcção.

#### Artigo 32º

1. Compete, em especial, à Direcção :
  - 1.1 Dirigir e coordenar as actividades da Associação com vista à realização completa dos seus objectivos;
  - 1.2 Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, o Regulamento Interno e as deliberações da Assembleia Geral;
  - 1.3 Admitir e rejeitar pedidos de admissão de Sócios;
  - 1.4 Representar a Associação ou nomear quem a possa representar;
  - 1.5 Submeter à apreciação da Assembleia Geral os assuntos sobre os quais esta deva pronunciar-se;
  - 1.6 Providenciar para que se mantenha actualizada e exacta a contabilidade da Associação, bem como o registo das reservas, marcações, estadias, actividades e contratos assinados sob a égide da Associação;

1.7 Propor à Assembleia Geral os quantitativos da jóia, quotas ou quaisquer outras contribuições, regulares ou eventuais, obrigatórias dos Sócios;

1.8 Propor à Assembleia Geral a constituição de Comissões Especializadas.

### **Secção Quatro**

#### **Conselho Fiscal**

##### Artigo 33º

1. O Conselho Fiscal é constituído pelos seguintes Membros :

- a) Presidente
  - b) Dois Vogais
- E um suplente.

##### Artigo 34º

O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente o convoque.

##### Artigo 35º

1. Compete, em especial ao Conselho Fiscal :

- 1.1 Examinar, regularmente, a contabilidade da Associação e recorrer, em caso julgado necessário, a serviços de auditoria externa;
- 1.2 Conferir, regularmente, as contas, a caixa e os depósitos bancários;
- 1.3 Dar parecer sobre as questões que lhe forem solicitadas pela Direcção;
- 1.4 Apresentar à Assembleia Geral relatório sobre a sua acção fiscalizadora e o seu parecer sobre o Relatório e Contas da Direcção;
- 1.5 Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgue necessário;
- 1.6 Assistir às reuniões de Direcção, sem direito a voto, quando julgado conveniente;

- 1.7 Apresentar à Direcção sugestões que entender serem de interesse para a vida da Associação;
- 1.8 Diligenciar para que sejam cumpridos os Estatutos e o Regulamento Interno da Associação.

### **Secção Cinco**

#### Artigo 36º

1. Os Órgãos Sociais serão assessorados por um Revisor Oficial de Contas (R.O.C.) a quem compete auditar e dar parecer, sempre que solicitado, à contabilidade e gestão da Associação.
2. O R.O.C. deverá obrigatoriamente certificar o Relatório e Contas da Direcção relativo a cada exercício.

### **Capítulo IV**

#### **ELEIÇÕES**

#### Artigo 37º

1. A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral, que deve :
  - 1.1 Marcar a data, local e hora das eleições;
  - 1.2 Convocar a Assembleia Geral Eleitoral, com um mínimo de 15 dias de antecedência;
  - 1.3 Verificar quais são os Sócios que estão em condições de votar legalmente;
  - 1.4 Verificar a legalidade das candidaturas;
  - 1.5 Divulgar as Listas concorrentes.

#### Artigo 38º

O primeiro acto eleitoral segue os parâmetros constantes do Artigo anterior mas será concretizado na primeira Assembleia Geral dos Sócios Fundadores a realizar após a celebração da escritura pública de constituição da associação.

#### Artigo 39º

A Assembleia Geral Eleitoral poderá coincidir com a Assembleia Geral Ordinária quando julgado conveniente.

### **Capítulo V**

#### **REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO**

#### Artigo 40º

O património da Associação é constituído por todos os bens corpóreos e incorpóreos que a Associação possua ou venha a possuir.

#### Artigo 41º

1. Constituem receitas da Associação :
  - 1.1 O produto das jónias, quotas fixas e contribuições variáveis dos Sócios;
  - 1.2 Juros ou rendimentos de valores da colectividade;
  - 1.3 Subsídios, donativos ou participações provenientes de quaisquer entidades públicas ou privadas;
  - 1.4 Outros rendimentos não especificados, heranças e legados que eventualmente venham a ser atribuídos à Associação;
  - 1.5 Os provenientes de serviços prestados pela Associação.

#### Artigo 42º

Todos os bens adquiridos a título oneroso ou gratuito, património da Associação, devem ter data, valor de aquisição e localização adequadamente registados em livro próprio.

#### Artigo 43º

Só a Assembleia Geral tem poderes para autorizar a alienação ou oneração de quaisquer bens imóveis que integrem o património da Associação.

## **Capítulo VI**

### **SIMBOLO**

#### Artigo 44º

O símbolo da Associação será aprovado em Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

## **Capítulo VII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### Artigo 45º

A constituição e funcionamento do Conselho Geral e do Conselho Consultivo serão definidos no Regulamento Interno , que deverá ser apreciado e aprovado pela Assembleia Geral no prazo máximo de três meses a contar da data da celebração da escritura de constituição da Associação.

#### Artigo 46º

O ano social coincidirá com o ano civil.

#### Artigo 47º

As dúvidas e eventuais conflitos decorrentes da aplicação dos Estatutos e Regulamento Interno serão resolvidos em Assembleia Geral.